



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1077/2025.

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 12/2025

ORIGEM: VEREADORES SUBTENENTE MACEDO - TIO LECO - EDILSON MARTINS - ELVIRA LIMA - HÉLIO HG - MARCIO BERBET – SEBASTIÃO GALDINO - ESCRIVÃO PARMA - ELIANE DO CAFÉ - JADIR SOARES PEPITA - MARCIO MORAES E SIDNEI JARDIM.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### I – DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Subtenente Macedo, tendo como subscritores os Vereadores Tio Leco - Edilson Martins - Elvira Lima - Hélio HG - Marcio Berbet - Sebastião Galdino - Escrivão Parma - Eliane Do Café - Jadir Soares Pepita - Marcio Moraes e Sidnei Jardim, propõem o **Projeto de Resolução nº 12/2025**, protocolizado sob o nº. 34.171/2025, exposto em 04 (quatro) artigos, que “CONCEDE A COMENDA "10 DE OUTUBRO" A EMPRESA MOURÃO AMBIENTAL SERVIÇOS - PELA COMEMORAÇÃO DOS SEUS 39 ANOS EM CAMPO MOURÃO E O SEU COMPROMETIMENTO COM A MELHORIA DA SOCIEDADE”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 10 de julho de 2025.

A Divisão Legislativa certificou, no dia 18 de julho de 2025, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou, no dia 23 de julho do corrente ano, a existência da Lei 4039/2019, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Resolução 47/1990 e Resolução 41/2011.

Na data de 11 de agosto foi dado conhecimento ao Plenário sobre o presente arquétipo legal durante a 21ª Sessão Ordinária.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em 11 de agosto do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-geral, resultando no parecer jurídico 1012/2025, pugnando à autoria para que empregasse diligências no sentido de apresentar substitutivo retificando o nome da Empresa homenageada, adequando assim a razão social contido no cartão CNPJ da agraciada.

Em 19 de agosto de 2025, o Vereador Autor protocolou nesta Casa de Leis o **Substitutivo** ao Projeto de Resolução sob nº. 12/2025, exposto em 04 (quatro) artigos.

O **Substitutivo** ao Projeto de Resolução sob nº. 12/2025 faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Em 19 de agosto de 2025 o Projeto de Resolução sob nº. 12/2025, bem como o respectivo Substitutivo, foram encaminhados a esta Procuradoria-Geral.

Não obstante, em contato informal com a Assessoria do Autor, juntou-se novo Substitutivo à proposição acompanhado de sua respectiva Mensagem Justificativa.

É a síntese do essencial.

## II – DO PARECER

Conforme alegam os Autores em seu Substitutivo a iniciativa visa conceder a Comenda ‘10 de outubro’ a Empresa Luquetta & Luquetta Ltda, pela



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

“comemoração dos seus 39 anos em Campo Mourão e o seu comprometimento com a melhoria da sociedade”.

Em análise, verifica-se que a proposição atende os requisitos contidos na **Resolução n.º 41/2011**, e demais normativas pertinentes.

Neste diapasão, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Resolução em tela, pois não se afigura qualquer ilegalidade ou descumprimento de preceito regimental.

### III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Procuradoria-Geral se manifesta favorável à tramitação do aludido Substitutivo ao **Projeto de Resolução nº. 12/2025**, indicando sua remessa à **Comissão Permanente de Legislação e Redação** (artigo 39, inciso I do RI), **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** (artigo 40, inciso I, alínea “c” do RI), e **Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública** (artigo 43-B, inciso VIII do RI); para análise competente.

Por oportuno, o quórum de aprovação exige **maioria qualificada de dois terços (2/3)** dos Vereadores; na forma do *inciso III, do artigo 20, §1º, IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 28 de agosto de 2025.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148

Doc. Anexo. P.R. nº. 12/2025.